



Lei nº 5.743 de 28 de ABRIL de 20 22

Institui a “Rota Turística dos Sítios de Teresina”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Rota dos Sítios de Teresina”, destinado a apoiar a atividade de Turismo Rural, o ecoturismo doméstico e a geração de emprego e renda na Cidade.

Art. 2º A rota turística de que trata esta Lei abrange os empreendimentos localizados na Zona Rural de Teresina ou que estejam na periferia da Cidade.

Parágrafo único. Somente os empreendimentos regularmente cadastrados na Prefeitura de Teresina, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, que assinarem o Termo de Adesão, serão incluídos no “Guia de Informações Turísticas Rota dos Sítios de Teresina”, com os seus respectivos benefícios.

Art. 3º A “Rota Turística dos Sítios de Teresina” tem como objetivos:

- I – a divulgação dos espaços rurais e seus atrativos;
- II – a produção de um “Guia de Informações Turísticas Rota dos Sítios de Teresina”, podendo a SEMDEC firmar convênios e parcerias com os entes da Administração Pública Direta e Indireta, pertencentes ao Município, ao Estado ou Governo Federal, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção do guia referido;
- III – a conservação e preservação das características típicas de cada empreendimento e espaços rurais;
- IV – a integração entre os empreendimentos e espaços rurais constantes do “Guia de Informações”, com vistas ao fortalecimento da Rota;
- V – o fortalecimento da atividade turística como geradora de emprego e renda;
- VI – a articulação conjunta entre os Governos Municipal, Estadual e Federal, garantindo a inclusão da Rota nos mapas das regiões turísticas.

Art. 4º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

- I – o zoneamento dos espaços turísticos localizados na Zona Rural e periférica de Teresina;
- II – o Conselho Municipal de Turismo de Teresina - COMTUR;
- III – o calendário de eventos do município de Teresina;
- IV – as entidades representativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura da zona rural e região periférica de Teresina;
- V – o Novo Plano Municipal de Turismo - NPMT.

(Câmara Municipal COMB)

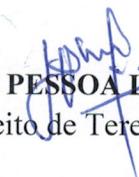


Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2022.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

